

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO** MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o n° 943.061.846-68 e CI n° MG-6.062.132, expedida pela SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.734.665/0001-42, sediada na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, nº 485, Capão da Imbuia, CEP: 82.810-300, neste ato representado por Lázaro Malta dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 048.417.658-75 e Cl nº 7.479.360 IFP/RJ e/ou Gustavo de Oliveira Godoy Soares, inscrito no CPF sob o nº 084.828.186-19 e Cl nº 13.919.305 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 026/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SOLUÇÃO DE CONTROLADOR DE ACESSO, NAS DEPENDÊNCIAS DA GARAGEM MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG.

### CLÀUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. O controle de acesso às dependências da Garagem Municipal, compreende 04 (quatro) equipamentos, sendo eles: 02 catracas LUMEN; 02 controles de acesso HENRY e 01 Software VW Acesso, adquiridos por meio do Processo Licitatório nº 198/2019, Contrato nº 132/2019.
- 2.2. As manutenções dos 04 (quatro) equipamentos deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências da sede na GARAGEM MUNICIPAL, localizada na Rua João Machado, nº 70 Brant, Lagoa Santa MG Telefone (31) 3688-1352/1359.
- 2.3. As manutenções preventivas compreendem os serviços de diagnóstico nos 04 (quatro) equipamentos, incluindo a realização de testes e regulagens necessários para mantê-los em funcionamento ininterrupto, e poderá ocorrer de forma remota e, quando necessário, presencial.



- 2.4. As manutenções corretivas compreendem a troca de componente e/ou peças por vício de fabricação, desgastes, defeitos, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE.**
- 2.5. Em caso de reparo de algum equipamento, em local diverso do que a sede da Garagem Municipal, o mesmo só poderá ser realizado com autorização formal do Coordenador da Garagem, ou outro que o mesmo designar.
- 2.6. As despesas com o transporte de deslocamento do equipamento, bem como o seguro do mesmo, é de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- 2.7. A manutenção do *software* de acesso para os 04 (quatro) equipamentos e 3.000 (três) mil pessoas cadastradas, ocorrerá de forma remota, e sempre que for necessário, presencial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.2 O preço unitário por produto deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 3.3 O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.
- 3.4 No ato do recebimento dos serviços, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal ou outro servidor por ele designado.
- 3.5 De forma alguma a Garagem Municipal receberá o aceite dos serviços sem a devida conferência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado total do serviço é de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

ITEM	UN.	QTDE	ОВЈЕТО	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	sv	12	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SOLUÇÃO DE CONTROLADOR DE ACESSO, NAS DEPENDENCIAS DA GARAGEM MUNICIPAL. As manutenções preventivas compreendem os serviços de diagnóstico nos 04 (quatro) equipamentos, incluindo a realização de testes e regulagens necessários para mantê-los em funcionamento ininterrupto, e poderá ocorrer de forma remota, e	1.080,00	12.960,00

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300



quando necessário, presencial. As manutenções corretivas compreendem a troca de componente e/ou peças por vício de fabricação, desgastes, defeitos, qualquer custo adicional contratante. Em caso de reparo de algum equipamento, em local diverso do que a sede da Garagem Municipal, o mesmo só poderá ser realizado com autorização formal do Coordenador da Garagem, ou designar.As outro que 0 mesmo despesas transporte com deslocamento do equipamento, bem como o seguro do mesmo, é responsabilidade da contratada. manutenção do software de acesso para os 04 (quatro) equipamentos e 3.000 (três) mil pessoas cadastradas, ocorrerá de forma remota, e sempre que for necessário. presencial. Demais condições de fornecimento constam do Referência Termo de anexado Processo que trata da contratação.

- 4.1. O pagamento será decorrente da concretização do objeto deste contrato, e será efetuado mensalmente, em valores fixos de R\$ 1.080,00 (um mil otenta reais), pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação de nota fiscal.
- 4.2 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço a que se refere, e ser acompanhada da cópia da referenciada ordem.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.



### CLÀUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas para suporte remoto após ser acionada pela **CONTRATANTE**, via *e-mail*, para reparo nos equipamentos e/ ou *software*.
- 5.2. Em caso de impossibilidade de sanar a pendência de forma remota, a **CONTRATADA** terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender o chamado e resolver a inconsistência e/ou defeito, de forma presencial, após ser acionada via *e-mail*.
- 5.3. Quando constatada a necessidade de retirada do equipamento da sede da Garagem Municipal para substituição de peças e demais reparos necessários, a **CONTRATADA** deverá atender ao chamado e resolver a inconsistência e/ou defeito, em até 10 (dez) dias úteis.
- 5.4 Para cada atendimento a **CONTRATADA** deverá:
  - 5.4.1. Gerar uma ordem de serviço ou registro com sequência numérica.
  - 5.4.2. Dia, hora e técnico responsável pelo atendimento.
- 5.4.3. Problema detectado e solução aplicada, tempo de início e finalização do chamado.

## CLÀUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1. Entregar os serviços de acordo com os prazos, as especificações e as condições constantes neste contrato.
- 6.1.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 6.1.3. Prestar assistência técnica e garantia conforme Clúsulas 2ª e 5ª deste contrato.
- 6.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes na proposta.
- 6.1.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente e sem ônus para a **CONTRATANTE** a troca de componente e / ou peças dos equipamentos catracas LUMEN e Controles de acesso HENRY que, por ventura, venham a apresentar avarias, defeitos ou inconformidades no funcionamento.



#### 6.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.2.1. Disponibilizar os pontos elétricos e de rede lógica para o funcionamento dos equipamentos.
- 6.2.2. Realizar a abertura de chamado sempre que constatado irregularidade no funcionamento dos equipamentos e *software*, e acompanhar os prazos para execução.
  - 6.2.3. Realizar o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente.
  - **6**.2.4. Realizar o envio da ordem de serviço mensalmente à **CONTRATADA**.
- 6.2.5 O (A) servidor (a) da Garagem Municipal deverá atestar a nota fiscal dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O **CONTRATANTE**, via gestores de contratos da Garagem Municipal, deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 7.2. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
228	02.04.02.04.122.0005.2131.3.3.90.39.00

9.1.1. As partes das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



## CLÁUSULA DÉCIMA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 10.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- 10.1.1. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no seguinte endereço eletrônico: https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao.
- 10.1.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.
- 10.1.3. Deferido total ou parcialmente o pedido, o qual retroagirá à data do protocolo administrativo, a aplicação do novo preço só se efetivará após a celebração do competente aditamento contratual.
- 10.1.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de



- 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260/2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:



- 12.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 12.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 026/2022 de Dispensa de Licitação nº 003/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2022.

### MUNICIPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO BRENO SALOMÃO GOMES CONTRATANTE

#### **VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

LÁZARO MALTA DOS SANTOS e/ou GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES CONTRATADA

Testemunhas:		
	CPF:	CPF:





#### CONTRATO 024-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento e57797f3-b078-46ae-9fa1-bb38ad0f1f20



#### Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Breno Salomão Gomes brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

LAZARO MALTA DOS SANTOS juridico@velti.com.br Assinou como parte

Mahyrá Serpa de Oliveira mahyra.oliveira@velti.com.br Assinou como testemunha

> Bruna Perdicaris Degani bruna.degani@velti.com.br Reconheceu

Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura

Maria Aparecida Pires de Moura

Maria Aparecida Pires de Moura

Breno Salomão Gomes

Bruna Degani

#### Eventos do documento

#### 07 Mar 2022, 11:26:29

Documento e57797f3-b078-46ae-9fa1-bb38ad0f1f20 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-07T11:26:29-03:00

#### 07 Mar 2022, 11:48:26

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2022-03-07T11:48:26-03:00





#### 07 Mar 2022, 11:54:10

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 26720) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2022-03-07T11:54:10-03:00

#### 07 Mar 2022, 12:13:21

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-03-07T12:13:21-03:00

#### 07 Mar 2022, 12:14:56

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **juridico@velti.com.br** - DATE\_ATOM: 2022-03-07T12:14:56-03:00

#### 07 Mar 2022, 12:15:29

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-03-07T12:15:29-03:00

#### 07 Mar 2022, 12:15:47

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mahyra.oliveira@velti.com.br** - DATE\_ATOM: 2022-03-07T12:15:47-03:00

#### 07 Mar 2022, 12:16:07

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **bruna.degani@velti.com.br** - DATE\_ATOM: 2022-03-07T12:16:07-03:00

#### 07 Mar 2022, 12:18:11

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5908) - Geolocalização: -19.6698349 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2022-03-07T12:18:11-03:00

#### 07 Mar 2022, 14:04:30

MAHYRÁ SERPA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: mahyra.oliveira@velti.com.br - IP: 201.55.98.146 (201-055-098-146.static.ctbctelecom.com.br porta: 19628) - Documento de identificação informado: 071.499.299-23 - DATE\_ATOM: 2022-03-07T14:04:30-03:00

#### 07 Mar 2022, 20:52:52

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.164.231 (231-164-0-143.ledinternet.com.br porta: 55946) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE ATOM: 2022-03-07T20:52:52-03:00





#### 08 Mar 2022, 16:46:03

LAZARO MALTA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: juridico@velti.com.br - IP: 179.149.172.127 (179-149-172-127.user.vivozap.com.br porta: 25474) - Geolocalização: -27.2501815 -48.6310602 - Documento de identificação informado: 048.417.658-75 - DATE ATOM: 2022-03-08T16:46:03-03:00

#### 08 Mar 2022, 18:33:49

BRUNA PERDICARIS DEGANI **Reconheceu** - Email: bruna.degani@velti.com.br - IP: 177.43.42.234 (ahgora.static.gvt.net.br porta: 28834) - Geolocalização: -27.5660709 -48.5087307 - Documento de identificação informado: 040.451.089-20 - DATE ATOM: 2022-03-08T18:33:49-03:00

#### 09 Mar 2022, 09:21:31

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2844) - Geolocalização: -19.6522859 -43.8959606 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2022-03-09T09:21:31-03:00

#### 09 Mar 2022, 09:22:30

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-03-09T09:22:30-03:00

#### 09 Mar 2022, 09:22:40

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 4576) - Geolocalização: -19.6522859 -43.8959606 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2022-03-09T09:22:40-03:00

#### 09 Mar 2022, 09:22:55

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-03-09T09:22:55-03:00

#### 09 Mar 2022, 09:23:04

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2022-03-09T09:23:04-03:00

#### 09 Mar 2022, 09:23:10

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2022-03-09T09:23:10-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): 3ece 854e 2f4423eb75b13b665781f519419aa72a0cc14382e61caad5c7e108bc\\ (SHA512): 5343bb6bf8cd168a0f931f5e34288e84dd847e8bd6dfdfd1a1487ecfbc261fa401fdf0bfccd13721fad51a501e3a34879f7a90a095d7e1bb7fa3aef9ef2483b7a9ba$ 





Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign